



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2024.01.25.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULDT), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente às 76 páginas, do volume único, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034 /2024, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.04.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, FESTIVIDADE DENOMINADA “SANTA IZABEL CARNAVAL 2024: O MAIOR DE TODOS OS TEMPOS”**; com documento de formalização de demanda e justificativa para a inexigibilidade, Parecer Jurídico nº 034/2024, que concluiu pela possibilidade de contratação direta da empresa **FRANÇA PROCUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.326.426/0001-29**, detentora do contrato de exclusividade com banda **A BARCA REAL**, para apresentação na data: 11/02/2024, com tempo de duração de show de 02:30 (duas horas e trinta minutos), pelo cachê global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(☒) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a CONTRATAÇÃO, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 25 de janeiro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022